

### TERMO DE CONTRATO Nº 21/2019

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO UNI-FACEF, CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA Nº 09/2019.

#### Processo nº 21/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO UNI-FACEF.

Data assinatura: 09/05/2019 Valor Global: R\$ 18.461,60

Vigência/Execução: de 09/05/2019 a 07/07/2019

#### Contratada:

Razão Social:	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA			
Endereço:	AV PRESIDENTE VARGAS, 2001 - ANDAR 18 CONJ 184. JARDIM CALIFORNIA. RIBEIRÃO PRETO / SP			
CEP:	14020-260	CNPJ:	06.344.497/0001-41	
Representante NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI				
CPF	225.748.008-26		RG:	32.594.073-3
e-mail:	mbarbieri@verochequ renatafracon@verocar		TEL:	(16) 4009-9500

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA — Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 — Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número 47.987.136/0001-09, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º nº 22.899.373-8 (SSP/SP) e CPF nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual VEROCHEQUE REFEICOES LTDA, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.- O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO UNI-FACEF, conforme Processo de Dispensa n°09/2019.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

- 1- O regime será por preço unitário e o tipo de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 2- O objeto deverá ser executado em conformidade ao Edital do Processo nº20/2015 e aos seus anexos.
  - 2.1 A Contratada deverá disponibilizar sistema de gerenciamento de compras via eletrônica (on-line), através de cartões (eletrônico, magnético ou de tecnologia similar) utilizados pelos usuários
  - **2.2** O sistema deverá conceder autorização de gasto com produtos alimentícios junto à rede fornecedora, nos limites estabelecidos pelo Centro Universitário Municipal de Franca.
  - **2.3** Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões para serem utilizados na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em datas definidas pelo Centro Universitário Municipal de França.
  - **2.4** Para os efeitos de controle dos recursos destinados aos usuários, mensalmente a empresa contratada deverá apresentar relatório analítico do uso dos recursos junto à rede de estabelecimentos credenciados e, no desligamento, apresentar o saldo remanescente da conta do usuário.
  - **2.5** O sistema deverá possibilitar ao usuário o conhecimento do seu saldo disponível após cada compra realizada.
  - **2.6** Os cartões serão recarregados com crédito, mensalmente, conforme valores estabelecidos pela Contratante, para cada empregado, em moeda corrente no País (Real).
  - **2.7** O sistema deverá prever a inclusão, substituição e exclusão de usuários, cuja decisão e operacionalização cabem à Contratante.
  - **2.8** Os cartões deverão apresentar sistema de segurança de confecção que impossibilite fraudes ou adulterações, devendo conter elementos de segurança que permitam o controle de uso.
  - **2.9** O processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários deverá ser de forma automática, quando da efetivação da compra.
  - **2.10** O sistema viabilizará o pagamento do alimento junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.
  - **2.11** O sistema deverá permitir que, caso haja furto, perda ou extravio do cartão eletrônico, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (Contratada), tão logo feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão. Nestes casos, o saldo de crédito remanescente somente deverá ser creditado em novo cartão quando solicitada expressamente à Contratada a emissão de novo cartão substituto.
  - **2.12** Durante a vigência do contrato, os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões, os quais são estimativos, poderão sofrer alterações para atualização, de acordo com determinação do Centro Universitário Municipal de Franca.





- **2.13** A empresa contratada deverá fornecer junto com os cartões uma cartilha explicativa sobre o uso do mesmo, forma de comunicação em caso de perda ou roubo, uma relação da rede disponível de atendimento e um número telefônico para atendimento ao cliente.
- 2.14 O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar em PVC, com sistema de controle de saldo que possibilita a consulta de saldo, extratos e últimas transações, via internet, facilitando o gerenciamento das compras, senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados, que garantem agilidade no pagamento e o uso correto do benefício, confirmação em tempo real do débito no valor exato da compra, eliminando fraudes através de assinaturas falsificadas no caso de perda ou roubo.
- 2.15 Os cartões eletrônicos/magnético ou de tecnologia similar alimentação deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação pelos empregados do Centro Universitário Municipal de Franca na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, composta por pelo menos de 50 (cinquenta) estabelecimentos obrigatórios na cidade de Franca (sendo ao menos 01 Hipermercados, 02 redes de Supermercados com pelo menos 02 lojas cada, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias, etc), além de pelo menos 05 (cinco) estabelecimentos obrigatórios nas demais cidades onde residem os empregados do Uni-FACEF, a saber: Batatais/SP, Jaboticabal/SP, Marília/SP, Orlândia/SP, Passos/MG, Ribeirão Preto/SP, São Joaquim da Barra/SP, São Paulo/SP, São Sebastião do Paraíso/MG (sendo pelo menos um Supermercado, Mercados, Mercearias, Açougues, Frutarias, Padarias, etc), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador. Justifica-se tal exigência para garantir o poder e liberdade de escolha dos itens que quiser e seu poder de cotação dos gêneros alimentícios em uma rede mais abrangente possível, podendo contar, inclusive, com a competitividade dos preços entre as grandes redes e hipermercados.
- 2.16 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior, ou seja, 25 estabelecimentos comerciais na cidade de Franca e pelo menos 01 em cada uma das outras cidades acima nomeadas. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.
- **2.17** A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência. Na impossibilidade de não alcançar o mínimo requisitado acima, ou seja, 50 (cinquenta) estabelecimentos na cidade de Franca e 05 (cinco) estabelecimentos nas demais cidades, a licitante deverá assinar um termo se comprometendo em cadastrar a quantidade de estabelecimentos, de modo a atingir o mínimo, dentro do prazo de 45 dias após a assinatura do contrato, sob o risco de rescisão contratual.
- **2.18** O Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.



- **2.19** A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.
- **2.20** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Centro Universitário Municipal de Franca não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- **2.21** Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos a critério do Centro Universitário Municipal de Franca
- **2.22** A contratada deverá manter, nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos;
- **2.23** A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
  - Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
  - Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
  - A quantidade de cartões eletrônicos/magnéticos alimentação reemitidos por usuário.
- 2.24 Tais informações são necessárias devido à necessidade do órgão em gerenciar o uso correto do benefício e eventuais questionamentos referentes à falta de disponibilização de crédito nos cartões dos usuários/Empregados, agilizando a resposta para o esclarecimento do fato.
- **2.25** Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os usuários dos cartões alimentação:
  - Consulta de saldo do cartão eletrônico alimentação via WEB;
  - Consulta de rede afiliada via WEB;
  - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica gratuita;
- **2.26** A disponibilização dos serviços acima aos usuários/Empregados permite-lhes a autogestão do benefício e garante à administração de pessoal um fluxo menor das demandas motivadas pela falta de informações dos usuários no gerenciamento do benefício.
- **2.27** Solicitação de segunda via de cartão eletrônico alimentação e senha através de central telefônica gratuita.
- **2.28** A contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento de 24 horas por 07 (sete) dias da semana a fim de permitir ao usuário total liberdade de horário para contato e comunicação, garantindo a completa segurança e atividade do processo ininterruptamente.
- **2.29** A contratada deverá manter representante na região à disposição do Centro Universitário Municipal de Franca e dispor de central de atendimento telefônico para atendimento da contratante, para solução de situações diversas que possam ocorrer ao longo do contrato, pois serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pelo Centro Universitário Municipal de Franca, em relação à execução dos serviços contratados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:
  - a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135 Fone/FAX: (16) 3713-4688 – <u>www.facef.br</u>



- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.
- c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:
- a) A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 1. O valor total a ser pago à CONTRATADA para execução do objeto descrito na cláusula primeira é R\$ 18.461,60 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
- 2. A Taxa de Administração no valor total de R\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos negativos) corresponde ao percentual de 1,80% sobre o valor total dos recursos disponibilizados.
- 3. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da Contratante.
- **4.** As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE DE PREÇOS

1. - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- 1. Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada que deverá discriminar o valor da Taxa de Administração e sua referência percentual na Nota Fiscal emitida mensalmente, devendo constar também os seguintes dados:
- a) número do Pregão Presencial;
- b) objeto do contrato;
- c) período a que se referem.
- 2.- O valor da Taxa de Administração será compensado no valor total do crédito a ser efetuado mensalmente pela Contratada, do recurso disponibilizado.

1-135



- **3.** Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do empenho.
- **4.** A Contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal N.F, de acordo com o modelo vigente na legislação do município de seu estabelecimento.
- **5.-** Em caso de devolução da nota fiscal /fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **6.** Em nenhuma hipótese poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados para modificações ou alterações dos preços propostos.
- 7. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos relativos ao presente contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até seu término, bem como os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS JUROS DE MORA

1. - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária da clausula décima.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019:

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada item, parcela ou saldo da Ordem de Fornecimento (OF) ou Contrato em atraso e demais multas previstas no Contrato em anexo.
- 2. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Termo, a contratada, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, ficará sujeita à suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário Municipal de Franca e à multa até o limite de 10% (dez por cento) sobre o preço global do serviço.
- 3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação

L. J.



assumida, sujeitando a adjudicatária a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- **4.** O Centro Universitário Municipal de Franca poderá rescindir o Contrato, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e nas condições indicadas no Artigo 79 do mencionado diploma legal.
- **5.** Constitui motivo bastante para anulação da Ordem de Fornecimento (OF) ou rescisão do Contrato a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.
- **6.-** As multas constantes nos itens 1 e 3 deste Termo, que poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso, são meramente moratórias, não isentando a contratada do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.
- 7. A proponente que apresentar documentação falsa no certame ou decorrer deste Termo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA

- 1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente o fornecimento, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- 2. Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

1-135

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135 Fone/FAX: (16) 3713-4688 – <u>www.facef.br</u>



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

1. - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Reitor do Centro Universitário, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Compete ao Centro Universitário Municipal de Franca o acompanhamento e controle do objeto deste Contrato, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.
- 2. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- **3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

França, 09 de maio de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

Testemunhas:

Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

CPF: 183.340.078-09

Nome: Marta Aparecida Barbieri

CPF: 071.599.078-09



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEICOES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 21/2019

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARTÕES VALE ALIMENTAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS DO UNI-FACEF.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil:
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 09 de maio de 2019.



### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.

FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSE ALFREDO DE PÁDUA GUERRA

Cargo: REITOR

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: RUA PROFº SUDÁRIO FERREIRA, 4561. JARDIM NOÊMIA.

FRANCA/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura:

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135 Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.facef.br



### Pela CONTRATADA:

Nome: NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI

Cargo: DIRETOR

CPF: 225.748.008-26 RG: 32.594.073-3

Data de Nascimento: 24/01/1985

Endereço residencial completo: AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 2001.JARDIM CALIFORNIA

.RIBEIRÃO PRETO/SP

E-mail institucional: renatafracon@verocard.com.br

E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Telefone(s): (16) 4009-9500

Assinatura: